A C Ó R D Ã O

TC-017059.989.23-6
(ref. TC-015707.989.18-2, TC-007909.989.20-4, TC-008496.989.20-3 e TC-008982.989.22-0)

Recorrente: José Antonio Saud Junior – Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e as entidades Região Serrana – CISAMU e Instituto Esperança – IESP, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no valor de R$49.696.090,81.

Responsáveis: Clodomiro Correia de Toledo Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antonio Saud Junior (Presidentes do CISAMU), Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do IESP) e Paulo Rozaes Junior (Diretor do IESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23, que julgou irregular o chamamento público, contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863), Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

TC-017088.989.23-1
(ref. TC-015707.989.18-2, TC-007909.989.20-4, TC-008496.989.20-3 e TC-008982.989.22-0)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e as entidades Região Serrana – CISAMU e Instituto Esperança – IESP, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no valor de R$49.696.090,81.

Responsáveis: Clodomiro Correia de Toledo Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antonio Saud Junior (Presidentes do CISAMU), Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do IESP) e Paulo Rozaes Junior (Diretor do IESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23, que julgou irregular o chamamento público, contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863), Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

TC-017096.989.23-1
(ref. TC-015707.989.18-2, TC-007909.989.20-4, TC-008496.989.20-3 e TC-008982.989.22-0)

Recorrente: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e as entidades Região Serrana – CISAMU e Instituto Esperança – IESP, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no valor de R$49.696.090,81.

Responsáveis: Clodomiro Correia de Toledo Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antonio Saud Junior (Presidentes do CISAMU), Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do IESP) e Paulo Rozaes Junior (Diretor do IESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23, que julgou irregular o chamamento público, contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863), Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

TC-017175.989.23-5
(ref. TC-015707.989.18-2, TC-007909.989.20-4, TC-008496.989.20-3 e TC-008982.989.22-0)

Recorrente: Instituto Esperança – IESP.

Assunto: Contrato de Gestão entre o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e as entidades Região Serrana – CISAMU e Instituto Esperança – IESP, objetivando a operacionalização das atividades na Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no valor de R$49.696.090,81.

Responsáveis: Clodomiro Correia de Toledo Junior, José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, José Antonio Saud Junior (Presidentes do CISAMU), Pedro Cipriano da Silva Junior (Diretor-Presidente do IESP) e Paulo Rozaes Junior (Diretor do IESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/08/23, que julgou irregular o chamamento público, contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Thiago dos Santos David (OAB/SP nº 507.367), Rodrigo Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 334.288), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863), Diego Alves Pereira (OAB/SP nº 313.893) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PRÓPRIO CONSÓRCIO. INEXISTÊNCIA DE ENTIDADE GERENCIADA. BURLA À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO

DETALHADA DE CUSTOS. PREJUÍZO QUANTO AO EXAME DA ECONOMICIDADE DO AJUSTE. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR PRAZO SUPERIOR ÀQUELE PERMITIDO EM LEI. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE EM RELAÇÃO AOS ADITAMENTOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. Por meio de Ajuste com Entidade do Terceiro Setor e em cenários nos quais não haja a figura de Entidade Pública Gerenciada, não é possível realizar a transferência total de atividades que se confundam com aquelas próprias do Órgão Concessor.

2. Os vícios que comprometem a formação de relação contratual se estendem, por Acessoriedade, aos Termos de Aditamento (TC-000917/009/07 e TC-001101/003/07).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, pelo não provimento dos Recursos Ordinários interpostos individualmente pelo Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU, por seus Dirigentes, Srs. Jose Antonio Saud Junior e Jose Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e pelo Instituto Esperança, mantendo-se inalterado o v. Aresto guerreado por seus próprios e sólidos fundamentos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**